



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operacional nas Cidades
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2016, nos termos do Padrão nº 05/2002, que entre si celebram Administração Regional do Park Way e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, visando à disponibilização de mão de obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Processo 305.000.016/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**, representado por **CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA**, na qualidade de Administrador Regional. Com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, instituída pela Lei 7.533/86 com sede no **SIA TRECHO 2 LOTES 1835/1945 – BRASÍLIA/DF, 1º ANDAR**, representada por **NERY MOREIRA DA SILVA**, Diretor Executivo.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico e da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII c/c Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de forma contínua, correspondentes a serviços elencados no projeto básico, tais como eletricista, bombeiro hidráulico, carpinteiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, serralheiro, serviços gerais e manutenção e conservação predial, para até 12 (doze) vagas a serem preenchidas por sentenciados, conforme a demanda da Administração Regional do Park Way, consoante Projeto Básico que passa a integrar o presente termo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operacional nas Cidades
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, segundo o disposto na alínea “a”, inciso VIII, art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do contrato é de R\$ 228.915,36 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) existe saldo orçamentário de R\$ 78.356,34 para exercício de 2015, à conta do Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8494 – Fortalecimento das ações de apoio ao interno e sua família – administração Regional do Park Way – 33.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 100.

O valor acima descrito está baseado nos quadros abaixo:

Nível I

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	783,55
2	Custos operacionais e institucionais para FUNAP	168,14
3	Auxílio Alimentação	330,00
4	Auxílio Transporte	308,00
Valor total por Sentenciado		R\$ 1.589,69

Nível II

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	942,19
2	Custos operacionais e institucionais para FUNAP	168,14
3	Auxílio Alimentação	330,00
4	Auxílio Transporte	308,00
Valor total por Sentenciado		R\$1.748,33

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operacional nas Cidades
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

Nível III

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	1.124,00
2	Custos operacionais e institucionais para FUNAP	168,14
3	Auxílio Alimentação	330,00
4	Auxílio Transporte	308,00
Valor total por Sentenciado		R\$ 1.930,14

Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses, terão seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo índice do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IPCA.

Cláusula sexta – Da dotação orçamentaria

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

- I- Unidade Orçamentária: 190126
- II- Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8494
- III- Natureza de Despesa: 33.91.39
- IV- Fonte de Recurso: 100

O Empenho inicial é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em outubro de 2016.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e contábil do Distrito Federal, em parcelas mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operacional nas Cidades
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

III – certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

9.1 - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário

9.2 – Permitir o acesso as suas dependências, dos sentenciados, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

9.3 – Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

9.4 – Orientar os sentenciados quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

9.5 – Realiza, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

9.6 – Encaminhar a CONTRATADA, impreterivelmente até o 1º dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

9.7 – Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessários ao deslocamento dos sentenciados no período repassando a CONTRATADA para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE;

9.8 – Determinar o horário e local de prestação de serviços;

9.9 – Autorizar a realização de atividades externas pelos sentenciados, desde que cumpridas as condições abaixo estabelecidas, de acordo com a Decisão da VEP AUTOS nº 00118718820158070015:

I – O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II – O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado;

III – Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

9.10 – Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até 25º dia do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com os pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

9.11 – Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;

9.12 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença medica ou ainda faltar por 3 dias consecutivos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operacional nas Cidades
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

- 9.13 – Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 9.14 – Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 9.15 – Informar a CONTRATADA, para as providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;
- 9.16 – O pagamento dos sentenciados inscritos no INSS por até 15 dias de atestado por licença de saúde ou acidente de trabalho será realizado pela Contratante à FUNAP, para que a mesma repasse os valores aos sentenciados;
- 9.17 – Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 9.18 – O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

Cláusula Décima – Da Garantia

Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 – Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;
- 11.2 – orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.3 – Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução de tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 horas nem superior a 8 horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana;
- 11.4 – Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 11.5 – Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados;
- 11.6 – Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 dias úteis, após verificados o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 11.7 – Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
- 11.8 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operacional nas Cidades
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

- 11.9 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 11.10 – Substituir de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 11.11 – Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 11.12 – Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista em legislação própria, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, na forma prevista em lei, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada as consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operacional nas Cidades
Administração Regional do Park Way – RA XXIV

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Park Way, designara um executor para o Contrato, que desempenhara as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer n prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal. Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de outubro de 2016.

CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA
Administração Regional do Park Way

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo- FUNAP

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat: 1.657.501.9